



Ofício 001/2006

**CATEGORIA  
REPRESENTADA:**

**EMPREGADOS E  
TRABALHADORES  
EM GARAGENS E  
ESTACIONAMENTOS**

Serviços e Funções:

Manobrista,  
Operador,  
Operador de Tráfego,  
Supervisor,  
Encarregado,  
Caixa,  
Office-boy,  
Porteiro,  
Recepcionista,  
Vigia,  
Copeira,  
Gerente,  
Controlador  
de Estacionamento,  
Operador,  
Administração,  
Faxineiro,  
Auxiliar de Escritório  
e  
Auxiliar Administrativo.

Funções operacionais:

Lavador,  
Polidor  
com ou sem politriz,  
Recepcionista  
Automotivo,  
Gerentes,  
Auxiliar de Aplicador  
Técnico,  
Ajudante de  
Equipe de Serviços  
Diversos,  
Encarregado e  
Assemblado,  
Operador de Limpeza  
Automotiva,  
Aplicador Técnico,  
Supervisor Técnico e  
Assemblado,  
Consultor Técnico I,  
Consultor Técnico II,  
Consultor Técnico III  
e Demais Funções.

**SUBDELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO FLORIANÓPOLIS/SC  
ILMO. SR. DR. ODILON SILVA**

O SINTEPARK-SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com registro sindical n.º 46000.017344/2003-18, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.352.316/0001-29 e Inscrição Estadual Isenta, localizado na Rua Fúlvio Aducci, 804, Sala 01, Bairro Estreito, Florianópolis/SC representado pelo seu Presidente, Sr. José Francisco Duarte Fraga, portador do CPF 170.417.080-04 e o SINDEPARK-SC SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com registro sindical n.º 46000.016024/2003-32, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.941.015/0001-30 e Inscrição Estadual: Isenta, localizado na Rua Marcolino Martins Cabral, 926, Centro, CEP: 88701-001, Tubarão/SC, representado por sua Presidente Sra. Luciana Araújo de Sousa, portador do CPF 987.858.420-87 e, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE n.º 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos representantes autorizados na Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada em 07 de março de 2006 às 08 horas na sede social do Sindicato Profissional, localizada na Rua Fúlvio Aducci, 804, Sala 01, Bairro Estreito, Florianópolis/SC e Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal, realizada em 20/12/2005 às 8hs em sua sede social, localizada na que aprovou as reivindicações e concedeu poderes para a negociação ou, ainda, de aprovação das cláusulas acordadas.

Para tanto, apresentam quatro vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do artigo 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE n.º 01, de 24 de março de 2004.

Termos em que  
Pede deferimento.

Florianópolis, 05 de Abril de 2006.

SENAPRO	
 MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S E R V I Ç O	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
	46220.002797/2006-90

**JOSÉ FRANCISCO DUARTE FRAGA  
PRÉSIDENTE**

# SINDEPARK - SC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



CNPJ: 06.941.015/0001-30

REG. MTE/AESB 46000.016024/2003-32

**Sede Social:** Rua Marcolino Martins Cabral, 926, Centro, CEP: 88701-001 - Tubarão/SC - Fone: (48) 9103-9912

**BASE TERRITORIAL : ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todas as Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de Santa Catarina

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007

**SUSCINTANTE:** SINTEPARK-SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, localizado na Rua Fúlvio Aducci, 804, Sala 01, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88075-000, inscrito no CNPJ sob nº 06.352.316/0001-29, Inscrição Estadual Isenta e Registro Sindical nº 46000.017344/2003-18, representado por seu Presidente Sr. José Francisco Duarte Fraga, portador do CPF: 170.417.080-04.

**SUSCINTADO:** SINDEPARK-SC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, localizada na Rua Marcolino Martins Cabral, 926, Centro, Tubarão/S/C, inscrito no CNPJ sob nº 06.941.015/0001-30, Inscrição estadual Isenta e Registro Sindical 46000.016024/2003-32, representado por sua Presidente Sra. Luciana Araújo de Sousa, portadora do CPF: 987.858.420-87.

**Data Base:** Fevereiro/2006

### CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

O presente acordo estabelece regras de conduta e obrigações para as partes abrangidas, tendo de um lado, como beneficiários, Empregados e Trabalhadores nas Empresas de Estacionamentos e Garagens do Estado de Santa Catarina, e, de outro, as Empresas de Garagens e Estacionamento do Estado de Santa Catarina, cujo objetivo é seguir o estabelecido pelo CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), obedecendo ao Enquadramento Sindical (**Serviços e Funções:** Manobrista, Operador, Operador de Tráfego, Supervisor, Encarregado, Caixa, Office-Boy, Porteiro, Recepcionista, Vigia, Copeira, Gerente, Controlador de Estacionamento, Operador, Administração, Faxineiro, Auxiliar de Escritório e Auxiliar Administrativo. **Funções Operacionais:** Lavador, Polidor com ou sem politriz, Recepcionista Automotivo, Gerentes, Auxiliar de Aplicador Técnico, Ajudante de Equipe de Serviços Diversos, Encarregado e Assemblado, Operador de Limpeza Automotiva, Aplicador Técnico, Supervisor Técnico e Assemblado, Consultor Técnico I, Consultor Técnico II, Consultor Técnico III e Demais Funções).

### CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o índice de 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco décimos percentuais).

**Parágrafo primeiro:** Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 01/02/2005 a 31/01/2006, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade assim como, equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.



# SINDEPARK - SC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 06.941.015/0001-30

REG. MTE/AESB 46000.016024/2003-32

Sede Social: Rua Marcolino Martins Cabral, 926, Centro, CEP: 88701-001 - Tubarão/SC - Fone: (48) 9103-9912

**BASE TERRITORIAL : ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todas as Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de Santa Catarina



**Parágrafo segundo:** A diferença do reajuste salarial correspondente ao mês de Fevereiro 2006 será paga juntamente com o salário do mês de Março 2006 do decorrente ano, descontados os valores pagos a título de assiduidade.

## **CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de Fevereiro de 2006 os Empregados e Trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo, farão jus ao salário normativo aplicando o percentual que consta na cláusula 2ª sobre os pisos salariais com as seguintes bases:

a) **GERENTE:**

R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para a capital;

R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para o interior.

b) **SUB-GERENTE:**

R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), para a capital;

R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para o interior.

c) **SUPERVISOR:**

R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

d) **PESSOAL ADMINISTRATIVO:**

R\$ 499,74 (quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos)

e) **LÍDER DE GRUPO:**

R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)

f) **ENCARREGADOS NÍVEIS 1:**

R\$ 599,69 (quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)

g) **ENCARREGADOS NÍVEL 2:**

R\$ 749,56 (setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

h) **GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA)**

R\$ 498,86 (quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)

i) **ORIENTADOR DE TRÁFEGO:**

R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)

j) **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:**

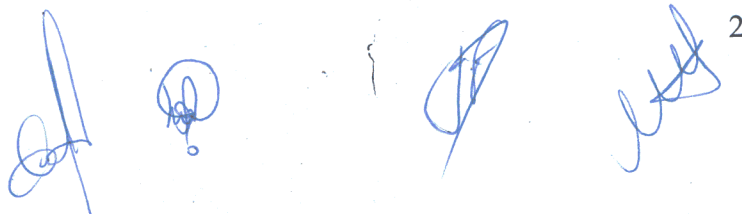
R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

k) **LAVADOR DE CARRO A SECO:**

R\$ 449,75 (quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

l) **AUXILIAR DE LAVADOR DE CARRO A SECO:**

R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)

 2

# SINDEPARK - SC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 06.941.015/0001-30

REG. MTE/AESB 46000.016024/2003-32

Sede Social: Rua Marcolino Martins Cabral, 926, Centro, CEP: 88701-001 - Tubarão/SC - Fone: (48) 9103-9912

**BASE TERRITORIAL : ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todas as Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de Santa Catarina



m) RECEPCIONISTA/ TELEFONISTA

R\$ 468,54 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

n) AUXILIAR DE RECEPÇÃO:

R\$ 468,54 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

o) CAIXA OU OPERADOR (a)

R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais).

p) ASCENSORISTA:

R\$ 374,79 (trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos)

q) PORTEIROS:

R\$ 629,64 (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos).

r) OFFICE BOY:

R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

s) COPEIRA:

R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

t) LUBRIFICADOR \*\*/LAVADOR\*\*:

R\$ 449,75 (quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

u) AUXILIAR DE LUBRIFICADOR\*\*/AUXILIAR DE LAVADOR\*\*:

R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

\* Deverá ser acrescentado 20% (vinte por cento) de adicional noturno, quando trabalhado à noite.

\*\* Deverá ser acrescentado 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade.

**Parágrafo primeiro:** As remunerações básicas fixadas, correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias, ou 44 (quarenta e quatro) semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

**Parágrafo segundo:** As remunerações básicas das ascensoristas correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas ou 180 (cento e oitenta) horas mensais.

### **CLÁUSULA 4ª - VALE- ALIMENTAÇÃO**

Nos postos de trabalho onde a empresa não forneça alimentação ao empregado, será fornecido vale-alimentação a partir de 1º Fevereiro de 2006, a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalho, nos seguintes valores:

Jornada igual ou superior a 8 horas diárias – R\$ 5,00 / dia.

Jornada de 6 horas diárias – R\$ 4,12 / dia.

Jornada de 4 horas diárias – R\$ 3,13 / dia.



# SINDEPARK - SC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 06.941.015/0001-30

REG. MTE/AESB 46000.016024/2003-32

Sede Social: Rua Marcolino Martins Cabral, 926, Centro, CEP: 88701-001 - Tubarão/SC - Fone: (48) 9103-9817



**BASE TERRITORIAL : ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todas as Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de Santa Catarina

**Parágrafo primeiro:** Para o empregado horista será fornecido vale-refeição nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 4 (quatro) horas diárias.

**Parágrafo segundo:** As empresas fornecerão, gratuitamente, vale-alimentação fornecido aos empregados e trabalhadores conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º/03/02.

## **CLÁUSULA 5ª - CESTA BÁSICA**

Será devida, a partir de 1º de março de 2006, pelos empregadores a todos os seus empregados, desde que não tenham faltas injustificadas e/ou até 03 (três) faltas justificadas no mês, independentemente de sua função, uma cesta básica mensal no valor equivalente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) em produtos "in natura". A partir de 1º de abril de 2006, o valor da cesta básica será R\$ 40,00 (quarenta reais); e a partir de maio de 2006, o valor da cesta básica será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

**Parágrafo Primeiro:** O valor desta cesta básica será devido pela metade, caso o empregado trabalhar 110 horas normais por mês ou for de meia jornada a sua carga normal, salvo por motivo de férias, benefício por acidente ou doença do trabalho.

**Parágrafo Segundo:** a cesta básica mensal devida pelos empregadores aos empregados nos termos do caput desta cláusula poderá ser substituída pela concessão de vales-alimentação ou refeição. O empregador poderá utilizar o Programa de alimentação do trabalhador (PAT) para a concessão de vales-alimentação ou refeição.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados poderão participar com até, no máximo, 10% (dez por cento) do valor da cesta básica efetivamente fornecida.

## **CLÁUSULA 6ª - MUDANÇA DE HÓRARIO (TURNO)**

As empresas que solicitem mudança de horário ou turno aos seus empregados, deverão fazê-lo por escrito em duas vias de igual teor, solicitando a concordância do empregado e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único:** Esta cláusula não se aplica na substituição quando da falta de outro empregado.

## **CLÁUSULA 7ª - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS DA EMPRESA**

Ficam facultadas as empresas, a criação de plano de distribuição de resultados, com valores ou metas a critério do empregador, se a integração dos valores aos salários.

## **CLÁUSULA 8ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelopes ou outro documento similar, referente ao salário mensal, contendo todas as especificações relativas ao salário mensal, horas extras, horas normais de trabalho, adicionais, descanso remunerado, prêmios, comissões, gratificações, e outros valores dos descontos com designação e destino.

## **CLÁUSULA 9ª - CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO**

As empresas se autorizarem o recebimento de cheques, os empregados deverão anotar no seu verso, a placa do veículo, e, se houver, o número do telefone do emitente do cheque, bem como conferir que estejam assinados e preenchidos corretamente todos os espaços próprios, cujo valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou serviço prestado, Em caso de devolução do cheque

# SINDEPARK - SC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 06.941.015/0001-30

REG. MTE/AESB 46000.016024/2003-32

**Sede Social:** Rua Marcolino Martins Cabral, 926, Centro, CEP: 88701-001 - Tubarão/SC - Fone: (48) 9103-9911

**BASE TERRITORIAL : ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todas as Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de Santa Catarina



sem pagamento, por algumas dessas irregularidades formais, os empregados poderão ser responsabilizados.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo desconto nos salários, este deverá ser discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de sua ilegalidade.

**Parágrafo Segundo:** As partes reconhecem que, cumpridas as formalidades e discriminado no recibo de pagamento, este desconto enquadrar-se-á na hipótese do artigo 462 da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** Cumpridas as formalidades desta cláusula e seus parágrafos primeiro e segundo, a responsabilidade será exclusiva do empregador, não podendo em nenhuma hipótese, procede ao desconto na folha remuneração de seus empregados e nem transferir a estes a tentativa de cobrança.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo primeiro havendo desconto no salário, este deverá ser discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de sua ilegalidade.

**Parágrafo Quinto:** As partes reconhecem que cumpridas as formalidades e discriminado no recibo de pagamento, este desconto enquadrar-se-á na hipótese do artigo 462 da CLT.

**Parágrafo Sexto:** As empresas comprometem-se a divulgar aos seus empregados o inteiro teor dessa Cláusula com exposição em quadro mural e, principalmente, expô-la aos empregados recém-contratados, sob pena de não poder exigir dos mesmos, seu cumprimento.

## **CLÁUSULA 10ª - CONVÊNIO FARMÁCIA**

Fica facultada aos empregadores, a instituição de convênio com farmácias ou drogarias, para compra, por parte de seus empregados, de medicamentos, até um valor mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário.

**Parágrafo Primeiro:** O valor dos medicamentos adquiridos pelos trabalhadores será descontado em folha de pagamento, desde que previamente autorizado por escrito, devendo o respectivo valor ser discriminado, especificamente, no recibo de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Desde que atendidas as exigências da presente cláusula e debitado o valor exato da compra, ficam inteiramente atendidos os requisitos do artigo 462 da CLT para fins de legalidade destes descontos nos salários dos trabalhadores.

## **CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE**

Fica suprimido o adicional pela assiduidade do empregado e trabalhador ao trabalho, incorporando-se ao salário base, já incluídos para efeito de cálculo dos pisos salariais constantes na Cláusula 3ª desta Pauta.

## **CLÁUSULA 12ª - MORA SALARIAL**

As empresas pagarão aos empregados 3% (três por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

Four handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. The signatures are stylized and appear to be of different individuals. To the right of the signatures is the number "5".

# SINDEPARK - SC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 06.941.015/0001-30

REG. MTE/AESB 46000.016024/2003-32

Sede Social: Rua Marcolino Martins Cabral, 926, Centro, CEP: 88701-001 - Tubarão/SC - Fone: (48) 9103-9944



**BASE TERRITORIAL : ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** *Todas as Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de Santa Catarina*

## **CLÁUSULA 13ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Haverá antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que fizerem o requerimento no mês de janeiro do correspondente ano juntamente com as férias.

**Parágrafo primeiro:** A antecipação prevista no caput desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

**Parágrafo segundo:** Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/06.

## **CLÁUSULA 14ª - CONFÊRENCIA DO CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função.

Parágrafo Único: Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

## **CLÁUSULA 15ª - ASSENTO AOS CAIXAS**

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

## **CLÁUSULA 16ª - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

## **CLÁUSULA 17ª - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO**

O atestado Médico ou odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

## **CLÁUSULA 18ª - SUBSTITUIÇÕES**

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

## **CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

## **CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA**

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

# SINDEPARK - SC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 06.941.015/0001-30

REG. MTE/AESB 46000.016024/2003-32

Sede Social: Rua Marcolino Martins Cabral, 926, Centro, CEP: 88701-001 - Tubarão/SC - Fone: (48)9103-9912

**BASE TERRITORIAL : ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** *Todas as Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de Santa Catarina*



## **CLÁUSULA 21ª - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle de horário de trabalho.

## **CLÁUSULA 22ª - INTERVALO PARA LANCHE**

Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

## **CLÁUSULA 23ª - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADO**

De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTB/SST, que modificou a NR7, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 empregados e as enquadradas no grau de risco 3 e 4 que tenham até 20 empregados.

## **CLÁUSULA 24ª - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: APLICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE**

Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando a rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 180 dias, as empresas com grau de riscos 1 e 2e, de 90 dias as empresas com grau de risco 3 e 4.

## **CLÁUSULA 25ª - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA**

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

## **CLÁUSULA 26ª – ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre 22h e 05h, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento).

## **CLÁUSULA 27ª - ABONO DE FALTA DO PAI/MÃE TRABALHADOR (a)**

Fica assegurado abono de falta à mãe trabalhadora, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou excepcional, sem limite de idade. O abono de falta do pai trabalhador somente ocorrerá se o mesmo for separado judicialmente ou divorciado e detiver a guarda do filho.

## **CLÁUSULA 28ª - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas posteriormente.

## **CLÁUSULA 29ª - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL**

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços.

## **CLÁUSULA 30ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias de empregados deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

Four handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. The signatures are stylized and appear to be of different individuals. The number '7' is written at the end of the line.



# SINDEPARK - SC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 06.941.015/0001-30

REG. MTE/AESB 46000.016024/2003-32

**Sede Social:** Rua Marcolino Martins Cabral, 926, Centro, CEP: 88701-001 - Tubarão/SC - Fone: (48) 9103-9912



**BASE TERRITORIAL : ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todas as Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de Santa Catarina

- a) Até o primeiro dia útil, imediato ao término do contrato.
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do cumprimento.

**Parágrafo primeiro:** Quando o sindicato profissional não homologar o Termo Rescisório deverá certificar a empresa dos motivos no mesmo.

**Parágrafo segundo:** Quando o empregado deixar de comparecer para a homologação, desde que comprovado que o mesmo tinha conhecimento do dia e hora, deverá o Sindicato Profissional certificar o comparecimento da empresa e a ausência do empregado.

## **CLÁUSULA 31ª - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA RESCISÃO**

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

## **CLÁUSULA 32ª -ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

O SINTEPARK atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os empregados, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

**Parágrafo primeiro:** Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao SINTEPARK o valor mensal de R\$ 13,00 (treze reais) por trabalhador através de guias próprias, podendo ser descontado do mesmo o valor máximo de R\$ 3,00 (três reais).

**Parágrafo segundo:** Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

## **CLÁUSULA 33ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

## **CLÁUSULA 34ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, resguardadas as disposições contidas na CLT sobre a matéria, serão efetivadas perante o Sindicato Profissional da base territorial onde o trabalhador prestar seus serviços, nas seguintes condições:

- a) As empresas filiadas ao Sindicato desta categoria deverão efetuar as homologações das rescisões de contrato de trabalho na Entidade da Classe dos Empregados e Trabalhadores que tenha 6 (seis) meses ou mais de serviços prestados.



# SINDEPARK - SC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 06.941.015/0001-30

REG. MTE/AESB 46000.016024/2003-32

**Sede Social:** Rua Marcolino Martins Cabral, 926, Centro, CEP: 88701-001 - Tubarão/SC - Fone: (48) 9103-9942

**BASE TERRITORIAL : ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todas as Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de Santa Catarina



- b) O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado com cheque administrativo ou em espécie até às 15 (quinze) horas do dia, sendo que, fora deste horário o pagamento será aceito somente em espécie.

**Parágrafo primeiro:** Fica ressalvado às empresas associadas e que encontrarem em situação regular com o Sindicato Patronal efetuarem o pagamento das verbas rescisórias através de cheque.

**Parágrafo segundo:** O Sindicato Patronal fornecerá aos sindicatos signatários, no dia 30 (trinta) de cada mês, relação das empresas inadimplentes, sob pena de não homologação da rescisão contratual com cheque.

**Parágrafo terceiro:** As empresas pagaram ao Sindicato Laboral sobre o valor da rescisão, o percentual de a 0,25% (vinte e cinco décimos percentuais), sendo pago no ato da homologação a entidade.

**Parágrafo quarto:** O sindicato poderá conveniar com entidades sindicais congêneres, distantes do município sede, para procederem às homologações de contrato de trabalho de seus representados. Enquanto os convênios não forem realizados, as empresas poderão homologar as rescisões de contrato em conformidade com 3º art. 477 da CLT. Nesse caso, as empresas terão o prazo de 10 (dez) dias para enviarem cópia do Termo Homologado para o sindicato profissional da base territorial respectiva.

## **CLÁUSULA 35ª - PRÉ – APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 05 anos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado completar tempo de serviço que lhe permita obter a aposentadoria voluntária.

Decorrente o prazo e não ocorrendo a aposentadoria cessa o benefício.

**Parágrafo primeiro:** Caso a empresa feche o setor ou encerre suas atividades no município, o empregado poderá ser transferido para a localidade mais próxima, em um raio máximo de 50 Km.

**Parágrafo segundo:** A empresa se obriga a entregar ao empregado no ato do pagamento ou homologação de dispensa ou até 15 (quinze) dias desta data, documento exigido pela Previdência Social para o processo de aposentadoria, inclusive, a especial.

## **CLÁUSULA 36ª - EMPREGADA GESTANTE**

Será garantida estabilidade à empregada gestante, desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto de acordo com o artigo 13-1 da Instrução Normativa SRT nº. 3, de 21/06/2005.

## **CLÁUSULA 37ª -AUXÍLIO CRECHE**

Os estabelecimentos em que trabalhem mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, que não possuam creches próprias, poderão optar e celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente



# SINDEPARK - SC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 06.941.015/0001-30

REG. MTE/AESB 46000.016024/2003-32

Sede Social: Rua Marcolino Martins Cabral, 926, Centro, CEP: 88701-001 - Tubarão/SC - Fone: (48) 9103-9912



**BASE TERRITORIAL : ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** *Todas as Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de Santa Catarina*

havidas com a guarda, vigilância e a assistência do filho legítimo ou legalmente adotado em creches credenciadas, a sua escolha, até o limite de valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do salário normativo, por mês, para cada filho com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos. Na falta dos comprovantes de despesas, será pago diretamente às empregadas o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria por mês, para cada filho entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade.

### **CLÁUSULA 38ª - TRABALHO EM DIA DE CHUVA**

No caso de trabalho em dia de chuva em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

### **CLÁUSULA 39ª - COLETE SINALIZADOR**

Para os empregados que trabalham em estacionamentos e garagens ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador e todo material de EPI para melhor servir.

### **CLÁUSULA 40ª - FORNECIMENTO DE VESTUÁRIO E E.P.I**

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniforme, ferramentas e instrumentos próprios para o exercício da função, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos empregados, com uso obrigatório por partes destes, quando exigidos pelas partes ou pela Lei.

As empresas substituirão os uniformes a cada 06 (seis) meses, ficando o empregado, responsável pela conservação e limpeza dos mesmos.

**Parágrafo único:** A não utilização dos equipamentos e uniformes de forma adequada, pelos empregados, será considerada como falta grave.

### **CLÁUSULA 41ª - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO**

As empresas assegurarão transporte ao empregado, para deslocamento em serviço, quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

### **CLÁUSULA 42ª - CONVÊNIOS**

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado.

**Parágrafo único:** Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto.

### **CLÁUSULA 43ª - SEGURO DE VIDA**

Em favor de cada empregado e trabalhador, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de 15 (quinze) vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte

# SINDEPARK - SC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 06.941.015/0001-30

REG. MTE/AESB 46000.016024/2003-32

Sede Social: Rua Marcolino Martins Cabral, 926, Centro, CEP: 88701-001 - Tubarão/SC - Fone: (48) 9103-9911



## **BASE TERRITORIAL : ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todas as Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de Santa Catarina

ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

**Parágrafo Único:** As empresas poderão optar por indenizar diretamente em pecúnia, o empregado ou dependentes, nos valores e nos casos definidos na cláusula anterior, a título de indenização correspondente ao seguro de vida.

### **CLÁUSULA 44ª - CURSOS**

Os cursos exigidos pela empresa, serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado e ao trabalhador, com a concordância do sindicato dos empregados e trabalhadores aqui representado pelo Sintepark-SC.

### **CLÁUSULA 45ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador no setor de Estacionamento e Garagens.

### **CLÁUSULA 46ª - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como aos sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

**Parágrafo único:** Para os empregados e trabalhadores que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço.

### **CLÁUSULA 47ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado e trabalhador que rescindir o contrato de trabalho espontaneamente, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

### **CLÁUSULA 48ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA (EM FOLHA DE PAGAMENTO)**

O desconto da mensalidade associativa mensal e as demais contribuições em conformidade com a AGE e adequadas a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, as quais de verão ser repassadas para a Entidade Sindical até o 10º (décima) dia de cada mês, a contar do mês subsequente, a ser efetuado em guia própria emitida pelo Sindicato Profissional, sob pena de sofrer as cominações do § Único do art. 545 da CLT.

O empregado ficará responsável pelo envio mensal da relação nominal e comprovante do pagamento efetuado referente aos empregados que optaram pelo desconto da contribuição mencionada em folha de pagamento.

### **CLÁUSULA 49ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas na Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade Patronal e as empresas de estacionamentos e garagens do estado de Santa

# SINDEPARK - SC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 06.941.015/0001-30

REG. MTE/AESB 46000.016024/2003-32

Sede Social: Rua Marcolino Martins Cabral, 926, Centro, CEP: 88701-001 - Tubarão/SC - Fone: (48) 9103-8912



**BASE TERRITORIAL : ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todas as Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de Santa Catarina

Catarina reconhecem a legitimidade da entidade Sindical dos empregados, para ajuizamento dos pedidos sobre o cumprimento de todas as cláusulas na Convenção.

## **CLÁUSULA 50ª - PENALIDADES**

Multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria.

## **CLÁUSULA 51ª - RENEGOCIAÇÃO**

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

## **CLÁUSULA 52ª - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES**

As empresas fornecerão à entidade Sindical Profissional, por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, Assistencial e Associativa, mediante recibo, relação contendo nome do empregado contribuinte, data de admissão e o valor da referida contribuição.

## **CLÁUSULA 53ª - REGISTRO DE FUNÇÃO**

As empresas acordantes promoverão a anotação na Carteira de Trabalho, as funções efetivamente exercidas pelos empregados, de acordo com o novo CBO (Código Brasileiro de Ocupação).

## **CLÁUSULA 54ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Os Sindicatos convenientes instituíram em 11/08/2003, no âmbito sindical, uma Comissão de Conciliação Prévia, objetivando a conciliação dos conflitos individuais de trabalho, nos termos da Lei nº 9958, de 12 de janeiro de 2000.

## **CLÁUSULA 55ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A título de contribuição ao Fundo de Assistência ao Empregado e Trabalhador, a empresa abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho da categoria descontará de seus empregados e repassará para o Sindicato Profissional o correspondente a 12% (doze por cento) do valor do salário de seus empregados divididas em 3 (três) parcelas, sendo a 1ª parcela descontada em Abril de 2006 e paga em 10 de Maio de 2006 no valor de 4% (quatro por cento), a 2ª parcela descontada em Agosto de 2006 e paga em 10 de Setembro de 2006 no valor de 4% (quatro por cento) e a 3ª parcela descontada em Novembro de 2006 e paga em 10 de Dezembro de 2006 no valor de 4% (quatro por cento), durante a vigência desta, que deverá ser revertido em benefício ao empregado e trabalhador através de serviços assistenciais na área social e saúde.

**Parágrafo 1º:** O repasse do valor correspondente à contribuição assistencial será feito pelas Empresas até o 10 (décimo) dia útil, juntamente com planilha demonstrativa de valores.

**Parágrafo 2º:** Caso haja atraso na assinatura do acordo as contribuições poderão ter suas datas alteradas a fim de não prejudicar o seu cumprimento.

# SINDEPARK - SC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 06.941.015/0001-30

REG. MTE/AESB 46000.016024/2003-32

Sede Social: Rua Marcolino Martins Cabral, 926, Centro, CEP: 88701-001 - Tubarão/SC - Fone: (48) 9103-9912

**BASE TERRITORIAL : ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CATEGORIAS REPRESENTADAS:** Todas as Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de Santa Catarina



## CLÁUSULA 56ª - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os diretores das entidades sindicais profissionais serão liberados para comparecimento em assembléias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

## CLÁUSULA 57ª - VALE-TRANSPORTE

Fica facultado às empresas abrangidas pela Convenção converter o vale-transporte em espécie, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante.

## CLÁUSULA 58ª - DANOS DE VEÍCULOS

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento de salários dos danos causados ao patrimônio, inclusive veículos, da empresa e de seus clientes (terceiros), pelo empregado em caso de culpa ou dolo.

**Parágrafo Primeiro:** O desconto somente poderá ser procedido após apurada a responsabilidade do empregado pela empresa.

**Parágrafo Segundo:** O desconto dos valores atualizados monetariamente será efetuado em até seis parcelas mensais não superiores a 30% (trinta por cento) do salário do empregado. Quando o valor superar o percentual referido, será dilatado o prazo para desconto.


## CLÁUSULA 59ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, tendo seu início em 01/02/2006 e término em 30/01//2007.

Tubarão, 05 de Abril de 2006.

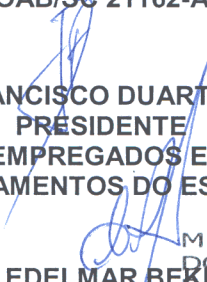
  
LUCIANA ARAÚJO DE SOUSA  
PRESIDENTE

SINDEPARK-SC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

  
DRA. MARIA VALÉRIA DALMAÇO  
ADVOGADA  
OAB/SC 21162-A

JOSÉ FRANCISCO DUARTE FRAGA  
PRESIDENTE

SINTEPARK-SC - SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

  
DR. EDELMAR BEKKER  
ADVOGADO

OAB/SC 8.989

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA  
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 002797/06-90 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 252 às fls. 22 do livro nº. 28. 252  
Florianópolis, 28/04/06.

Edilene Freccia Silvestrin  
SERET/DRT-SC  
Mat. 0256304 SIAPE